



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 122/2026

Processo Administrativo: Pregão Eletrônico SRP
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba/SE
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos e equipamentos hospitalares, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba/SE.
Assunto: Análise jurídica da fase preparatória. Legalidade e continuidade do certame.

I — RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba/SE, visando à realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos e equipamentos hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

Vieram os autos instruídos, em síntese, com Documento de Formalização da Demanda — DFD nº 6/2026, certidão de contemplação do objeto no Plano de Contratações Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Riscos, documentos de pesquisa/estimativa de preços, manifestação do Controle Interno, pedido de abertura, autorização da autoridade competente, minuta de edital e minuta de ata de registro de preços.

A contratação pretendida busca atender à necessidade pública de modernização, reposição e ampliação dos equipamentos hospitalares utilizados pelas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir continuidade, eficiência, qualidade e segurança nos atendimentos prestados à população.

É o relatório. Passo à análise.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

II — FUNDAMENTAÇÃO

II.1 — Regime jurídico aplicável

O procedimento deve observar a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, julgamento objetivo, motivação e segurança jurídica.

Aplicam-se, ainda, no que couber, as disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, além da Lei Complementar nº 123/2006 quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

II.2 — Da fase preparatória e do planejamento

A fase preparatória encontra-se razoavelmente instruída, pois os autos apresentam documentos essenciais à caracterização da demanda, avaliação da necessidade administrativa, definição do objeto, justificativa da solução escolhida, análise de riscos, estimativa de preços e elaboração das minutas necessárias ao certame.

O Documento de Formalização da Demanda identifica a necessidade de aquisição de aparelhos e equipamentos hospitalares para o Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba/SE, justificando a contratação pela necessidade de garantir melhores condições estruturais e operacionais às unidades de saúde vinculadas à rede pública municipal, bem como pela necessidade de reposição de equipamentos obsoletos, ampliação da capacidade de atendimento e adequação às exigências técnicas e sanitárias.



O Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade pública, analisa alternativas de solução, conclui pela conveniência da contratação de empresa especializada no fornecimento dos equipamentos e justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da existência de demandas frequentes e variáveis, permitindo aquisições graduais conforme a necessidade real da Administração.

A existência de ETP, TR e Mapa de Riscos revela aderência ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, pois o processo contempla os elementos mínimos de planejamento, especialmente necessidade da contratação, solução escolhida, requisitos técnicos, estimativa do objeto, resultados pretendidos, providências administrativas e riscos envolvidos.

II.3 — Da adequação da modalidade Pregão Eletrônico

O objeto licitado consiste no fornecimento de bens/equipamentos hospitalares, cujas especificações técnicas podem ser objetivamente descritas no termo de referência, inclusive com exigências de qualidade, garantia, compatibilidade, registro sanitário/ANVISA quando aplicável e demais requisitos técnicos.

Assim, trata-se de objeto passível de enquadramento como bem comum, ainda que de natureza técnica, pois o julgamento não dependerá de avaliação subjetiva de técnica, mas da verificação do atendimento às especificações mínimas e do menor preço ofertado.

Desse modo, é juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item e modo de disputa aberto, por prestigiar a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

II.4 — Do Sistema de Registro de Preços



A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra justificativa idônea nos autos, notadamente porque a Administração não pretende, necessariamente, adquirir de imediato a totalidade dos quantitativos estimados, mas formar ata para contratações futuras e parceladas, conforme a demanda das unidades de saúde.

A minuta de ata prevê que o Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba será o órgão gerenciador, estabelece validade de 1 ano, possibilidade de prorrogação por igual período mediante comprovação de vantajosidade, cadastro de reserva e vedação a acréscimos quantitativos na ata. Tais previsões são compatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023.

A opção por não admitir adesão à ata de registro de preços também se mostra juridicamente possível, desde que mantida a justificativa nos autos, como consta da minuta examinada.

II.5 — Do Termo de Referência

O Termo de Referência descreve o objeto, relaciona itens, quantidades, especificações técnicas, condições de fornecimento, exigências de garantia, substituição de produtos defeituosos, obrigações da contratada, critérios de recebimento, sanções e requisitos sanitários pertinentes.

As exigências de registro na ANVISA, alvará sanitário, autorização de funcionamento e responsabilidade técnica são compatíveis com o objeto, desde que exigidas apenas quando pertinentes ao item fornecido e sem excesso que comprometa a competitividade.

II.6 — Da estimativa de preços



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

Os autos apresentam documentos de pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação, com consulta a bases e referências mercadológicas. Tal providência atende ao dever de planejamento e à necessidade de estimativa prévia do orçamento da contratação.

II.7 — Da minuta do edital e da ata

A minuta de edital adota estrutura compatível com os modelos nacionais de licitações e contratos, prevendo pregão eletrônico, sistema de registro de preços, critério de julgamento menor preço por item, modo aberto, regras de participação, fase de lances, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação, homologação, publicidade e anexos.

III — CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade da fase preparatória e pela possibilidade de continuidade do certame, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento menor preço por item e modo de disputa aberto, destinado ao registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos e equipamentos hospitalares para o Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba/SE.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Umbaúba/SE, 03 de Julho de 2026.

Ludwig Oliveira Junior
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR

OAB 5750